PROJETO DE LEI Nº 018/2025

"Autoriza a contratação temporária de pessoal e cadastro de reserva para execução das ações do programa incluir e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei, servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para a formação de equipes complementares para execução das ações do Programa Incluir, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As equipes que atuarão no Programa Incluir são em número de 04 (quatro) equipes, sendo 02 (dois) profissionais por equipe, totalizando a contratação de 08 (oito) profissionais, que terão as atribuições de executar as ações do Programa Incluir previstas no Procedimento Operacional Padrão GSB nº 001/2025 da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Desenvolvimento Social – SETADES e demais documentos orientadores.

Art. 2º Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para garantir a cota estabelecida na Lei Municipal nº 2070/2022, alterada pela Lei nº 2.159/2023 que trata do Programa Municipal "Oportunidades" para o primeiro emprego.

Art. 3º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência, de acordo com o art. 1°, § 1°, do Decreto Federal n° 9.508/2018 e a Lei Federal n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Em caso de igualdade de pontos na classificação final serão adotadas sucessivamente, os critérios de desempate específicos a seguir:

I - obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Títulos – Experiência Profissional/Tempo de Serviço;

II - obtiver o maior número de pontos na Avaliação de Títulos – Qualificação Profissional;

III - obtiver maior idade, considerando o dia, mês e ano;

IV - persistindo o empate, será considerada a ordem de inscrição.

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação da Projeto de Lei nº. 018/2025.

Art. 5° O programa a que se refere o art. 1° é custeado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, sendo o Município interveniente para a implementação do mesmo.

Art. 6º As contratações a que se refere o "caput" do art. 1º serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e c/c a Lei Federal n°. 8.745, datado de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1° A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a participar da execução do Programa. Além de Ato Designativo, no qual conterá o período de vigência e outras disposições, sendo garantidas as obrigações rescisórias previstas em Lei.

§2° Fica criada uma comissão formada por quatro membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, para acompanhamento e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao Programa.

Art. 7° Os servidores contratados para os cargos elencados no anexo único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 8º Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
II - o pagamento de plantões extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações de enfrentamento de pandemias, emergências e calamidades públicas, desde a sua decretação;
III - o pagamento de plantões extras e horas extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nos serviços, programas e projetos ininterruptos do Sistema Único da Assistência Social, serem classificados como essenciais para os usuários, nos parâmetros da Lei nº 2.131/2022;
IV - salário família;
V - vale transporte;
VI - décimo terceiro;
VII - licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
VIII - licença paternidade com duração de 20 (vinte) dias;
IX - licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional;
X - licença nojo.

Art. 9° A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 018/2025.

Art. 10. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os prazos máximos estabelecidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 11. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber: ser rescindido: devidamente justificada;

I - pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado ou contratante.

Art. 12. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I- por conveniência da Administração Municipal,

II - por iniciativa do contratado;

III - abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada através de sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - por insuficiência de desempenho do contratado, mediante apuração de folha de produção, adotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.13. Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no anexo único desta Lei, o qual será acionado conforme a necessidade do município para assegurar o pleno funcionamento dos serviços, programas e projetos do SUAS.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente em cada exercício.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Suplementares, por Ato Próprio, em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, para o cumprimento do que se trata o art. 1° da presente Lei, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 018/2025.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO DE SERVIDORES, CARGOS E SALÁRIOS

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	04	04	20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.200,00
Psicólogo	04	04	20 HORAS SEMANAIS	R$ 2.200,00

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 018/2025.

São Mateus/ES, 02 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O referido Projeto de Lei que autoriza contratação temporária de Assistentes Sociais e Psicólogos, possui como proposta a atuação dos referidos profissionais para comporem as equipes complementares na execução das ações do Programa Incluir (programa do governo do estado do Espírito Santo), tendo como objetivo principal a "redução da pobreza, com foco prioritário na extrema pobreza no estado do Espírito Santo, por meio da garantia do direito humano à alimentação, ao acesso à educação, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda e demais políticas públicas oferecidas pelo estado".

Para execução das ações, o cofinanciamento é destinado à contratação de profissionais de nível superior que farão parte de equipes técnicas complementares e atuarão nas ações relacionadas ao Mundo do Trabalho e ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, fortalecendo a atuação do município para a redução das vulnerabilidades sociais.

O Programa será cofinanciado pelo Governo do Estado, com contrapartida do Município, mediante transferência direta na modalidade fundo a fundo. Nesse sentido, informamos que o cofinanciamento é referente a 04 (quatro) equipes, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por equipe (mensais). Sendo definido pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS a adesão de 01 (uma) equipe do Mundo do Trabalho e 03 (três) equipes complementares ao PAIF.

Adicionalmente, destacamos que na Lei Orçamentária Anual-LOA 2025, já consta o projeto atividade do Programa Incluir. Informamos ainda que o Prefeito e o Secretário Municipal de Assistência Social assinaram o termo de adesão do referido programa, e o repasse correspondente ao ano de 2025 já se encontra em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Portanto o presente Projeto de Lei, justifica-se tendo em vista a sua viabilidade e necessidade de contratação temporária dos profissionais técnicos para atuarem no referido programa, em prol do fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social-SUAS de São Mateus-ES.

Atenciosamente,

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCLUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cabe a esta Secretaria Municipal de Finanças examinar a compatibilização da proposição com o PPA, a LDO e a LOA, bem como aferir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o art. 16 e seus parágrafos, que exigem a estimativa do impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes, com a explicitação das premissas e da metodologia de cálculo, além da declaração do ordenador quanto à adequação orçamentária e à compatibilidade com o planejamento orçamentário.

A minuta tem por finalidade autorizar **contratação por tempo determinado** para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público voltada à execução do **Programa Incluir**, com formação de equipes técnicas e cadastro de reserva, nos termos da legislação aplicável e da legislação municipal específica, mediante processo seletivo simplificado. A demanda encontra respaldo em **cofinanciamento estadual fundo a fundo**, com contrapartida municipal, destinado à ampliação da capacidade de atendimento das frentes do Programa.

TABELA 1: Quadro de quantitativos IMPACTO FINANCEIRO – DT

CARGO	Qt	CAD RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	FÉRIAS + 1/3	FÉRIAS + 1/3 TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	4	4	20h	R$ 2.200,00	R$ 17.600,00	R$ 211.200,00	R$ 2.200,00	R$ 17.600,00	R$ 2.933,33	R$ 23.466,67
PSICÓLOGO	4	4	20h	R$ 2.200,00	R$ 17.600,00	R$ 211.200,00	R$ 2.200,00	R$ 17.600,00	R$ 2.933,33	R$ 23.466,67
TOTAL	8	8		R$ 4.400,00	R$ 35.200,00	R$ 422.400,00	R$ 4.400,00	R$ 35.200,00	R$ 5.866,67	R$ 46.933,33
TOTAL GERAL	16		ESTUDO PROGRAMA INCLUIR							

Fonte: Própria

Para a **metodologia de cálculo**, adota-se como **período-base o exercício de 2024** (fechamento contábil). A **Receita Corrente Líquida projetada para 2025** considera um **incremento de 3%** sobre a **RCL de 2024**, em premissa prudencial. O **novo gasto com pessoal** resulta da soma entre a **Despesa Total com Pessoal**

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3200320035003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

apurada ao final de 2024 e o **custo projetado das novas contratações** (vencimentos, 13º, férias acrescidas de 1/3, encargos e benefícios), conforme planilhas de memória inspirada da planilha enviada pela Secretaria Municipal de Administração. Como o cronograma físico-financeiro definitivo estabelece a execução **de setembro/2025 a agosto/2026**, o impacto no exercício de 2025 é **proporcional (4/12)**, com remanescente no exercício de 2026 (**8/12**).

TABELA 2: Quadro de quantitativos IMPACTO FINANCEIRO – DT – Apuração Total

IMPACTO FINANCEIRO - DT - PROCESSO Nº 15.607/2025									
CARGO	QT	CAD RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL	PREVIDÊNCIA C/ FÉRIAS	PREVIDÊNCIA 13º	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL
ASSISTENTE SOCIAL	4	4	20h	R$ 2.200,00	R$ 352.268,67	R$ 48.048,00	R$ 3.896,00	R$ 4.129,68	R$ 49.556,16
PSICÓLOGO	4	4	20h	R$ 2.200,00	R$ 352.268,67	R$ 48.048,00	R$ 3.896,00	R$ 4.129,68	R$ 49.556,16
TOTAL	8	8		R$ 4.400,00	R$ 504.588,33	R$ 96.096,00	R$ 7.392,00	R$ 8.259,36	R$ 99.112,32
TOTAL GERAL	16				ESTUDO PROGRAMA INCLUIR			TOTAL GERAL	R$ 707.133,65

Fonte: Própria

Segundo as planilhas consolidadas do processo **15.607/2025**, o **impacto total do ciclo set./2025 – agot./2026** perfaz **R$ 707.133,65**, distribuído em **R$ 235.711,22** (setembro a dezembro de 2025) e **R$ 471.422,44** (janeiro a agosto de 2026). Tais valores contemplam custos diretos e reflexos legais previstos para as contratações, mantendo alinhamento com a realidade remuneratória e os normativos vigentes.

No tocante ao **enquadramento fiscal**, a apuração observa as definições do **art. 18 da LRF** para despesa total com pessoal, bem como os limites dos **arts. 19 e 20** aplicáveis ao Poder Executivo Municipal. A análise parte do quadro efetivamente realizado em **2024**, projeta a **RCL de 2025 (+3%)** e recalcula o indicador **Despesa de Pessoal/RCL** após a inclusão do impacto proporcional das contratações no exercício.

Para o dimensionamento, a medida contempla a contratação temporária de **8 (oito) profissionais**, sendo **4 (quatro) psicólogos** e **4 (quatro) assistentes sociais**, bem como a formação de **cadastro de reserva composto por 16 (dezesseis) profissionais**, sendo **8 (oito) psicólogos** e **8 (oito) assistentes sociais**. Os profissionais serão distribuídos em **quatro equipes do Programa Incluir** (1 psicólogo e 1 assistente social por equipe). **Na estimativa**, adotou-se como base

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de cálculo as **contratações efetivas e o cadastro de reserva** acima indicado, de modo que a **projeção financeira já inclui** as potenciais convocações previstas nas planilhas e no cronograma físico-financeiro, com **observância aos limites da LRF** e **reavaliação periódica** conforme a execução orçamentária.

TABELA 3: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2024

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2024 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	572.182.692,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.172.512,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	564.010.180,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	199.450.212,61	35,36%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	304.565.497,41	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	289.337.222,54	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.108.947,67	48,60%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Para **2025**, registra-se a **provisão orçamentária parcial** relacionada ao Programa Incluir e o **impacto proporcional** das contratações com início em **setembro/2025**, que deve ser refletido no demonstrativo do exercício, sem perda da aderência metodológica adotada (período-base 2024 e projeção de RCL para 2025).

Sem prejuízo dessas premissas, a execução orçamentária da medida ficará condicionada à abertura da suplementação necessária e à programação financeira do Executivo, de modo que os empenhos, liquidações e pagamentos

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

observem o cronograma físico-financeiro a partir de **setembro/2025**. O **cofinanciamento estadual** será apropriado em dotação e fonte específicas, como reforço parcial do custeio, cabendo ao Município a **contrapartida** remanescente. Eventual divergência entre a **RCL projetada (+3%)** e a **RCL realizada** implicará **reavaliação periódica** por ocasião dos demonstrativos fiscais, com adoção de medidas de ajuste — inclusive **ritmo de provimento** e **metas físicas** — de forma a **preservar o indicador de despesa com pessoal abaixo do limite de alerta (48,6%)** e assegurar a estrita observância da LRF.

TABELA 4: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2025 – Provisão

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROVISÃO ATUALIZADA COM O PROCESSO - 15.607-2025 - ANO DE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	589.348.173,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.172.512,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	564.010.180,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**199.685.923,83**	**35,40%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	304.565.497,41	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	289.337.222,54	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.108.947,67	48,60%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Do **ponto de vista orçamentário**, consta na LOA a **provisão parcial da despesa** no âmbito do **Projeto/Atividade do Programa Incluir**. Entretanto, os valores originalmente previstos **não atendem à totalidade** da necessidade para o ciclo de contratações, impondo-se a **suplementação da dotação orçamentária**, medida a cargo do gestor da pasta, de modo a assegurar a integral execução das ações programadas com o cofinanciamento estadual já formalizado.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TABELA 5: BALANCETE DESPESA ASSISTÊNCIA – Dotação Orçamentária do Projeto

Nº Ficha	Elemento Despesa	AUTORIZAÇÃO Orçado	Anulado Até	Saldo
Órgão : 0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Orçamentária : 008010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Atividade/Projeto : 2.028 - PROGRAMA INCLUIR				
Fonte Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				
0000086	**31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**R$ 1.000,00**		**R$ 1.000,00**
0000087	31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 50.000,00		R$ 50.000,00
0000088	31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 10.000,00		R$ 10.000,00
0000089	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00		R$ 10.000,00
0000090	33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 1.000,00		R$ 1.000,00
0000091	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 28.000,00	R$ 22.880,00	R$ 5.120,00
	TOTAL GERAL	**R$ 100.000,00**	**R$ 22.880,00**	**R$ 77.120,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Ressalte-se que a **elevação do indicador de gasto com pessoal** decorrente da medida é **tímida**, permanecendo, todavia, **abaixo do limite de alerta**, fixado em **48,6% da RCL** (equivalente a **90% do limite máximo de 54%** para o Executivo). A manutenção do índice em patamar inferior ao limite de alerta, somada ao escalonamento temporal do cronograma (4/12 em 2025 e 8/12 em 2026), preserva margem operacional e atende às exigências de responsabilidade fiscal.

Por fim, cabe consignar que, dada a **vigência limitada a 12 meses**, a contratação **não configura despesa obrigatória de caráter continuado** na acepção do art. 17 da LRF, sem prejuízo da observância de todos os demais condicionantes legais, inclusive a publicação dos atos, a comprovação da **adequação orçamentária** mediante **suplementação** quando necessária e a **declaração do ordenador de despesa** prevista no art. 16, II, da LRF.

Diante do exposto, **opina-se pela VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** da proposta de contratação temporária e cadastro de reserva para a execução das ações do **Programa Incluir**, condicionada à abertura da **suplementação orçamentária** pertinente e à estrita observância dos **limites e condições da LRF**, permanecendo o Município **abaixo do limite de alerta (48,6%)** para despesa com pessoal.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Para fins de implementação, a execução da medida fica condicionada à abertura e à alocação da suplementação orçamentária, à compatibilidade com o PPA/LDO/LOA e com as dotações específicas, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à integralidade da documentação técnica (planilhas, memórias de cálculo e declaração do ordenador), **se mantidas as demais condições solicitadas neste caderno processual**.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 08 de agosto de 2025.

FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.083/2025

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | PREFEITURA DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO - DT - PROCESSO Nº 15.607/2025									
CARGO	QT.	CAD. RESERVA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	TOTAL	PREVIDÊNCIA C/ FÉRIAS	PREVIDÊNCIA 13º	TICKET MENSAL	TICKET ANUAL
ASSISTENTE SOCIAL	4	4	30h	R$ 2.200,00	R$ 252.266,67	R$ 48.048,00	R$ 3.696,00	R$ 4.129,68	R$ 49.556,16
PSICÓLOGO	4	4	30h	R$ 2.200,00	R$ 252.266,67	R$ 48.048,00	R$ 3.696,00	R$ 4.129,68	R$ 49.556,16
TOTAL :	8	8		R$ 4.400,00	R$ 504.533,33	R$ 96.096,00	R$ 7.392,00	R$ 8.259,36	R$ 99.112,32
TOTAL GERAL:	16				ESTUDO PROGRAMA INCLUIR			TOTAL GERAL	R$ 707.133,65

Fonte: Própria

Autenticar documento em https://saomateus.prefeituras.inf.br/ com o identificador 3200320038003400360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

São Mateus-ES, 25 de agosto de 2025.

DECLARAÇÃO DE GASTO ORÇAMENTARIO - PROCESSO SELETIVO INCLUIR 2025

Declaro para os devidos fins, que o gasto que será necessário para realização do Processo Seletivo para contratação temporária de Profissionais para execução de serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se em adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual, e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e Art.21,I da LRF), assim como também as despesas não excederão o limite previsto no artigo 1 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Robson Aurélio de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social
Município de São Mateus/ES

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempaper.com.br/autenticidade com o identificador 3200320038003800370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370038003900310003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.